



**Regulamento de Atribuição de Bolsas de
Mérito nas Licenciaturas em Economia e em
Gestão**

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

A Direção da Faculdade de Economia e Gestão/Católica Porto Business School (FEG/CPBS) atribui anualmente bolsas de mérito aos melhores candidatos admitidos ao 1º ano das Licenciaturas em Economia e em Gestão, pelo Contingente Geral de Acesso, bem como aos estudantes dos anos subsequentes como prémio de desempenho. As bolsas de mérito consistem na isenção total ou parcial de pagamento anual de propinas, até ao limite máximo de 60 unidades de crédito ECTS para a Licenciatura em Economia e para a Licenciatura em Gestão – ramo Gestão.

Para os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito a isenção incidirá sobre as unidades curriculares de Gestão, nos termos definidos no plano de estudos constante do Regulamento sobre a Progressão que abrange esta Licenciatura e ramo de estudos

Artigo 2º

Bolsas de mérito

(Católica Top Honours e Católica Honours)

1. As bolsas de mérito concedidas anualmente pela FEG/CPBS aos estudantes do 1º ano e anos subsequentes podem ser de dois tipos, traduzindo-se as mesmas na atribuição dos benefícios a seguir enunciados:

a) **Bolsas Católica Top Honours** - isenção integral de pagamento de propinas (bolsas de 100%);

b) **Bolsas Católica Honours** - isenção parcial de pagamento de propinas (bolsas de 80%, 50% e 20%).

2. As isenções mencionadas nas alíneas anteriores têm como limite máximo total o correspondente ao montante estipulado para o pagamento de 30 unidades de crédito ECTS semestrais.

Artigo 3º

**Bolsas Católica Top Honours
(bolsas integrais)**

São contemplados com bolsas Católica Top Honours, sem limite máximo definido para a sua atribuição:

a) Os Estudantes admitidos ao 1º ano das Licenciaturas em Economia e em Gestão, na 1ª época e 1ª fase de candidaturas, com média igual ou superior a 180,0 pontos (numa escala de 0 a 200 pontos);

b) Os Estudantes que tenham frequentado o 1º ou 2º ano das Licenciaturas em Economia ou em Gestão e o 3º ou 4º ano da Licenciatura em Gestão – ramo Direito, no ano letivo anterior ao da atribuição da Bolsa, com média igual ou superior a 170 pontos (numa escala de 0 a 200).

Artigo 4º

**Bolsas Católica Top Honours
(duração prolongada)**

1. Os melhores candidatos admitidos ao 1º ano que se destaquem pela média de candidatura apresentada, de entre os contemplados à entrada com uma bolsa Católica Top Honours, podem manter a atribuição deste benefício por 2 anos consecutivos, por decisão da Direção da FEG/CPBS, à data da primeira atribuição,



dependendo do Fundo de Bolsas disponível.

2. Adicionalmente, para que a atribuição referida no número anterior se verifique, os candidatos contemplados com este tipo de bolsa ficam obrigados, na transição para o 2º ano da sua Licenciatura, ao cumprimento cumulativo das condições a seguir indicadas, sob pena de cancelamento da atribuição inicialmente concedida:

- a) aprovação nos requisitos de inglês e de processamento de texto;
- b) média mínima de 140 pontos nas classificações finais das disciplinas frequentadas no 1º ano da Licenciatura (numa escala de 0 a 200);
- c) preenchimento dos demais critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a), b) e c), nº 2, do artigo 6º.

Artigo 5º

Bolsas Católica Honours (bolsas parciais 80%, 50% e 20%)

São considerados elegíveis para atribuição de uma Bolsa Católica Honours:

- a) Os Estudantes admitidos ao 1º ano das Licenciaturas em Economia e em Gestão, na 1ª época e 1ª fase de candidaturas, com uma média entre 160 e 179,9 pontos (numa escala de 0 a 200).
- b) Os Estudantes que transitem para o 2º e 3º ano das Licenciaturas em Economia e em Gestão – ramo Gestão, bem como para o 4º e 5º ano da Licenciatura em Gestão – ramo Direito, com uma média entre 150 e 169,9 pontos (numa escala de 0 a 200).

Artigo 6º

Bolsas de continuidade Top Honours e Católica Honours (critérios de elegibilidade e atribuição)

1. O critério para atribuição de bolsa baseia-se na média ponderada, por créditos ECTS, das classificações obtidas para a totalidade das unidades curriculares a que o estudante esteve inscrito, no ano anterior ao da sua atribuição. Esta média inclui os resultados das provas efetuadas nas épocas normal e de recurso.
2. Para além da condição de média mínima definida na alínea b) do artigo 4º e alínea b) do artigo 5º, a elegibilidade para uma bolsa de mérito de continuidade depende igualmente da verificação cumulativa, no ano letivo anterior ao da sua atribuição, dos critérios seguintes:
 - a) Aprovação a todas as unidades de crédito ECTS frequentadas em primeira inscrição, num mínimo de 60, excetuados os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito, relativamente aos quais se aplicará o disposto na alínea c) nº 2 deste artigo 6º;
 - b) Atribuição de uma classificação numérica a todas as unidades curriculares referidas na alínea anterior;
 - c) Para os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito, o número de unidades de crédito ECTS indicado em a) é determinado pelo plano constante do Regulamento sobre a Progressão na Licenciatura em Gestão - ramo Direito.



Artigo 7º

Bolsas de continuidade

(unidades curriculares concluídas fora da FEG/CPBS)

Os estudantes que, no ano letivo anterior ao da atribuição de uma bolsa de continuidade, tenham realizado os seus estudos numa outra universidade, com um plano previamente aprovado pela Direção da FEG/CPBS, deverão preencher as condições a seguir indicadas com vista à sua elegibilidade:

- a) Aprovação a todas as unidades de crédito ECTS frequentadas fora da FEG/CPBS em primeira inscrição, num mínimo de 30 unidades de crédito ECTS (1 semestre), ou 60 unidades de crédito ECTS (2 semestres), excetuados os estudantes da Licenciatura em Gestão – ramo Direito, aos quais se aplicará o disposto na alínea c) do artigo 6º nº 2;
- b) O mínimo de unidades de crédito ECTS atrás referido poderá ser inferior em situações de impossibilidade absoluta de cumprimento dessa condição, desde que devidamente justificada e autorizada pela Direção da FEG/CPBS (ex: alteração da oferta curricular da universidade de destino);
- c) Atribuição de uma classificação numérica a todas as unidades curriculares referidas na alínea anterior;
- d) A atribuição de uma bolsa de mérito poderá ainda ficar sujeita à apreciação da Direção da FEG/CPBS, nos casos em que a universidade frequentada não utilize a escala de classificações ECTS Grade. Nestes casos, os estudantes que pretendam candidatar-se a estas bolsas

deverão obter um certificado do qual conste a classificação absoluta obtida em cada unidade curricular, bem como o percentil no qual se situa essa classificação;

- e) A Direção da FEG/CPBS dará a conhecer aos estudantes interessados os fundamentos das decisões que venham a ser tomadas sobre esta matéria.

Artigo 8º

Atribuição de bolsas (limites máximos)

1. As bolsas Católica Top Honours (bolsas integrais) são garantidas a todos os candidatos admitidos e estudantes que preenchem as condições enunciadas no artigo 3º deste regulamento, sem número máximo definido quanto à sua atribuição.
2. As bolsas Católica Honours (bolsas parciais de 80%, 50% e 20%) são concedidas anualmente aos melhores estudantes definidos por ranking, respeitando as condições definidas no artigo 5º, assim como os limites máximos a seguir indicados:
 - a) Até 30 bolsas para novos estudantes;
 - b) Até 40 bolsas de continuidade.
3. Os totais acima referidos incluirão no seu cômputo global o grupo de estudantes contemplados com bolsas Católica Top Honours previsto no nº 1 deste artigo. Excetua-se os casos de atribuição prolongada definidos no artigo 4º, os quais não serão contabilizados para efeito do cumprimento do limite máximo fixado na alínea b) do nº anterior.



4. Excecionalmente, os limites totais enunciados nas alíneas a) e b), relativos aos números de bolsas disponíveis para estudantes do 1º ano e anos subsequentes, poderão ser ultrapassados por decisão da FEG/CPBS, nos casos em que o cumprimento do disposto no nº1 deste artigo 8º o justificar.

Artigo 9º

Disposições finais

1. Quaisquer dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho pela Direção da FEG/CPBS.
2. O presente regulamento anula e substitui o regulamento de atribuição de bolsas de mérito anteriormente existente.

Aprovado pela Direção da FEG/CPBS em
21.05.2019. Substitui a versão aprovada a
26.04.2018